



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

---

## EDITAL CSDP Nº 003 DE 25 DE MAIO DE 2023

*Convoca Eleições ao cargo de Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná - Biênio 10/2023 a 01/2026, e indica Comissão Eleitoral*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 28 da Lei Complementar Estadual 136/2011, **CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP nº 008, de 19 de junho de 2015,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Convocar eleições para o cargo de Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná - biênio 10/2023 a 10/2025, e indicar a Comissão Eleitoral, nos termos dos arts. 2º e 13 da Deliberação CSDP nº 008/2015.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros/as:

**I – Fabiola Parreira Camelo;**

**II – Julio Cesar Dualibe Salem Filho;**

**III – Thiago Magalhães Machado.**

§1º. A Comissão Eleitoral será presidida pela defensora pública **Fabiola Parreira Camelo**.

§2º. Os/as membros/as da Comissão Eleitoral serão impedidos de concorrer às eleições que acompanharem.

§3º. A Comissão Eleitoral terá auxílio da servidora **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** para o desempenho de suas atividades.

**Art. 3º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão acompanhados por representante da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – Adepar, por intermédio da Presidente **Jeniffer Beltramin Scheffer**, ou através de membro/a por ela indicado/a.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral providenciará a publicação do Edital de Inscrições no prazo de 2 (dois) dias da publicação do presente Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** A publicação do edital referido no *caput* deverá observar as disposições legais e normativas, bem como deverá trazer a divulgação do respectivo calendário.

**Art. 5º.** Caberá à Comissão Eleitoral, no caso de voto eletrônico, especificar o procedimento de votação, apuração, divulgação, conservação e preservação do sigilo das cédulas, bem como as demais regras do processo de votação eletrônica.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

---

**Art. 6º.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 02 (dois) dias corridos, devendo constar da próxima pauta para apreciação do colegiado.

**Art.7º.** A Comissão Eleitoral se dissolverá no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da apuração, apresentando relatório circunstanciado de seus trabalhos.

**Art. 8º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná